



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 370

Regulamento o artigo 13º do Parágrafo 2º da Lei nº 369 de 20 de Junho de 1986.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artº.1º - O horário especial de funcionamento do Comércio varejista de generos alimenticios e similares, da cidade de Bom Jesus da Penha, a que se refere a Lei nº369 de Junho de 1986, passa a ser o seguinte.

I - Dias Uteis

De segunda a Sabado

Abertura às 6:00 horas e fechamento às 21:00 horas.

II - Domingos e Feriados

Abertura às 6:00 horas e fechamento às 12:00 horas.

Artº.2º - As inflações as disposições desta Lei estão previstas no art.15º da Lei nº369 de 20 de Junho de 1.986.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação vendo seus efeitos a partir de 1º de Julho, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 26 de Junho de 1.986.

Osvaldo Ribeiro

Prefeito Municipal

Jorge Francisco da Silva

Secretário